

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA C. 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4 e 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADITAMENTO DA INICIAL PARA OFERECIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONCESSÃO DO STAY PERIOD A PARTIR DA DATA DO PEDIDO.**

AUTOS SOB O Nº 1000356-12.2025.8.26.0354

**AXPR VALVE SCIENCE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, por seus procuradores, nos autos da presente TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 308 do Código de Processo Civil e nos arts. 20-B e ss. e 161 e ss. da Lei 11.101/2005, apresentar **ADITAMENTO À INICIAL**, submetendo a esse D. Juízo seu pedido principal de **HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos a seguir expostos.

**I – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO**

A REQUERENTE pugna a esse D. Juízo e à Z. Serventia que, com a autuação do presente aditamento à inicial para Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, **determine o cadastramento do presente feito com prioridade de tramitação**, nos termos do art. 189-A, da Lei nº 11.101/05.

O referido dispositivo legal estabelece a prioridade de tramitação dos processos regulamentados pelo diploma recuperacional, bem como de todos os atos e diligências decorrentes do processo recuperacional, nos seguintes termos:

Art. 189-A. **Os processos disciplinados nesta Lei** e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência **terão prioridade sobre todos os atos judiciais**, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais.

Desse modo, pugna-se que o presente feito seja recebido com prioridade de tramitação para apreciação das exposições fáticas e jurídicas ora formuladas.

## **II – SÍNTESE PROCESSUAL DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

A Tutela Cautelar Antecedente foi pleiteada pela REQUERENTE em 14/05/2025, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/2005, com a finalidade de obter a suspensão das execuções e atos constritivos expropriatórios, judiciais e extrajudiciais, em seu desfavor e de seus clientes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

A REQUERENTE, a fim de viabilizar o cenário adequado para composição com seus credores através das sessões de mediação, pugnou, também, pela aplicabilidade dos efeitos do *stay period* às medidas extrajudiciais, impedindo que os seus credores promovam atos de auto amortização de valores concursais e protestos em face de seus clientes.

Nesse sentido, em 04/06/2025 foi proferida a r. decisão de fls. 560/561, publicada em 06/06/2025, deferindo o pedido cautelar e determinando a suspensão das ações executivas e administrativas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Em que pese os esforços empregados pela REQUERENTE nas diversas sessões de mediação realizadas no prazo abrangido pela medida cautelar, não foi possível conciliar com todos os seus credores em condições compatíveis ao fluxo de caixa atual sem prejuízo à sua reorganização financeira para pagamento de suas dívidas e despesas mensais.

Assim, a única medida possível de se promover a segura e escorreita composição do passivo da REQUERENTE consiste no ADITAMENTO DA CAUTELAR para requerimento do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Ante ao exposto, a REQUERENTE passa a apresentar a esse D. Juízo, assim como à comunidade de credores abrangida, seu PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, respaldado nos seguintes documentos anexos:

#### LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procuração que outorga poderes a seus advogados;
2. Minuta do Plano de Recuperação Extrajudicial (**art. 162, Lei nº 11.101/05**) – Fls. 34/54;
3. Termos devidamente assinados pelos credores aderentes ao Plano apresentado (**art. 162 da Lei 11.101/2005**);
4. Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, bem como elaborada especialmente para instruir o pedido, contendo Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado de Exercício, com vistas a demonstrar a crise econômico-financeira enfrentada pela REQUERENTE (**art. 52, II, c/c art. 163, § 6º, II, da Lei 11.101/2005**);
5. Relação nominal completa dos credores submetidos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, com a respectiva natureza e o valor atualizado do crédito, a fim de demonstrar o seu passivo e a

imprescindibilidade da presente medida (art. 163, § 6º, III, da Lei 11.101/2005).

### III – POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL – CONVERSÃO DA TUTELA EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nos termos do art. 20-B, §3º, da Lei 11.101/05, é plenamente admissível a conversão da tutela cautelar em caráter antecedente em pedido de Recuperação Extrajudicial, devendo-se observar os critérios exigidos pelos arts. 161 e seguintes da referida lei.

MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO<sup>1</sup> disserta acerca da aplicabilidade do procedimento de mediação de forma antecipatória à Recuperação Extrajudicial:

180. Anote-se que este incentivo para o encaminhamento à mediação ou à conciliação **aparentemente está previsto apenas para a recuperação judicial**, vez que o próprio título da Seção II-A menciona apenas os processos de recuperação judicial. **No entanto, aplicam-se também às recuperações extrajudiciais, as quais são expressamente nominadas no § 3º do art. 20-B e no parágrafo único do art. 20-C.** Não parece possível de ser aplicada à falência, procedimento no qual os pagamentos são feitos de forma absolutamente rígida, em obediência ao princípio do *par conditio creditorum*.<sup>2</sup>

A possibilidade de conversão do feito cautelar em Recuperação Extrajudicial se alinha integralmente aos princípios da ECONOMIA, EFICIÊNCIA e CELERIDADE PROCESSUAL, visto que, por força do art. 6º, §8º da Lei 11.101/05, esse D. Juízo é o prevento para a condução do feito.

<sup>1</sup>BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Ed. 2021. Revista dos Tribunais. Página RL 1-5.

<sup>2</sup> FILHO, Manoel Justino Bezerra. Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Ed. 2021. RL-1.5.

Não obstante, destaca-se que a prevenção da competência jurisdicional desse D. Juízo para apreciar a presente Tutela e o pedido de Recuperação Extrajudicial decorre da interpretação dos arts. 3º e 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 286, inciso II, do CPC.

O art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/2005 é imperativo ao estatuir que o pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

Nesse sentido, a jurisprudência do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Pedido de recuperação judicial de falência - Remessa do feito ao Juízo suscitante por entender haver cessado a prevenção, desde o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a ação falimentar Impossibilidade - Identidade de devedor em de ambos os pedidos - Prevenção caracterizada - Inteligência do art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05 Conflito procedente - Competência do suscitado (1ª Vara Cível de Itapira).<sup>3</sup>**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de falência Remessa do feito ao juízo suscitado em vista do deferimento de anterior pedido de recuperação judicial ali apreciado Possibilidade Ausência de previsão de universalidade do juízo da recuperação que não elide a caracterização de prevenção Identidade de devedor em de ambos os pedidos Prevenção caracterizada Inteligência**

<sup>3</sup> TJSP; Conflito de competência cível 0032195-14.2018.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino (Decano); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Itapira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 04/02/2019; Data de Registro: 08/02/2019.

do art. 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05 Conflito acolhido Competência do suscitado (1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital).<sup>4</sup>

O escólio doutrinário sobre o art. 6º, §8º, da LFRE, reflete *in totum* o quanto aduzido, destacando-se:

A prevenção consiste no fenômeno jurídico da **‘prefixação de competência para todo o conjunto de diversas causas, do juiz que primeiro tomou conhecimento de uma das lides coligadas’**. Dada a existência de vários juízes competentes, **fixa-se a competência daquele primeiro conhecer da causa, fenômeno que visa a impedir decisões contraditórias, evitar desperdício de tempo da Justiça e das partes no exame de questões conexas.**<sup>5</sup>

O Professor MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO assenta que a regra processual se presta a zelar pelo princípio da organização judiciária, *“pois o ajuizamento de ações de falência ou de recuperação ante juízes diversos seria causa de acentuado tumulto processual”*<sup>6</sup>.

Diante do aludido contexto, a REQUERENTE ingressou com a Tutela Cautelar Antecedente ora em curso, fundada nos arts. 20-B, §3º, da Lei 11.101/05.

Conforme narrado, em que pese os esforços empregados pela REQUERENTE nas sessões de mediação realizadas no prazo abrangido pela medida cautelar, não foi possível conciliar com todos os seus credores em

---

<sup>4</sup> TJSP; Conflito de competência cível 0042066-05.2017.8.26.0000; Relator (a): Renato Genzani Filho; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 27/11/2017; Data de Registro: 12/12/2017.

<sup>5</sup>SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo; in “Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na lei 11.101/2005”. São Paulo. Editora Almedina, 2016, p. 127.

<sup>6</sup>FILHO, Manoel Justino Bezerra. Lei de Recuperação de Empresas e Falências. Ed. 2021. Rl. 1-3.

condições compatíveis ao fluxo de caixa atual sem prejuízo à sua reorganização financeira para pagamento de suas dívidas e despesas mensais, de modo que **A ÚNICA MEDIDA POSSÍVEL DE SE PROMOVER A SEGURA E ESCORREITA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO DA REQUERENTE CONSISTE NO ADITAMENTO DA CAUTELAR PARA REQUERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Nessa linha, sendo manifesta a possibilidade de conversão da presente Tutela Cautelar Antecedente em pedido de Recuperação Extrajudicial, a REQUERENTE apresenta seu **PEDIDO PRINCIPAL**, consistente no requerimento de **HOMOLOGAÇÃO DE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do art. 308 do CPC.

#### **IV – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA APRESENTAR PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

##### **A) BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE INSTALADA**

A Recuperação Extrajudicial é uma alternativa à Recuperação Judicial em prol do soerguimento econômico-financeiro do devedor, sendo precipuamente idealizada como um instituto apto a permitir e consagrar uma composição privada e que assegure a submissão de uma minoria discordante ou dispersa ao interesse da maioria dos credores, o que os acordos individuais não poderiam promover.

A complexidade, tempo e custos de um processo de Recuperação Judicial podem não ser adequados à crise do devedor ou de sua estrutura de crédito, que é o que ocorre *in casu*.

Constituída no ano de 2020, a REQUERENTE iniciou suas atividades com uma proposta arrojada de crescimento no mercado nacional e internacional, estabelecendo sua primeira unidade operacional no município de Indaiatuba/SP.

Desde o início de suas operações, demonstrou forte capacidade de expansão, evoluindo de uma receita bruta de R\$ 3,1 milhões em seu primeiro exercício social para um faturamento aproximado de R\$ 45 milhões em 2023, com presença consolidada em seis unidades distribuídas em diferentes regiões do território brasileiro.

- Um amplo portfólio de soluções dedicadas à manutenção e reparo de válvulas com uma oficina de dar orgulho e serviços em campo carregados de expertise

 <p><b>ROTINA</b> Manutenção, reparo e reconstrução</p>	 <p><b>PARADA DE FÁBRICA</b> In shop, in loco, pré-parada e serviços acessórios</p>	 <p><b>MARC</b> Maseoilan Authorized Repair Center</p>	 <p><b>GTC</b> Consolidated Green Tag Center</p>
--	--	--	---



Entretanto, a trajetória de crescimento acelerado também trouxe consigo desafios significativos no âmbito da gestão operacional e financeira.

Em especial, o exercício de 2023 foi marcado por uma série de eventos que impactaram negativamente a estrutura de liquidez da REQUERENTE.

A escalada abrupta dos custos operacionais, aliada à alteração dos mandatos contratuais da vertical de distribuição, comprometeu a previsibilidade de receitas e inviabilizou a manutenção do plano de expansão originalmente delineado.

Ademais, desequilíbrios decorrentes da má aplicação de cláusulas contratuais, posteriormente revistas, resultaram em perdas financeiras relevantes e restrições à continuidade de projetos estratégicos.

Tais fatores atuaram como vetores de acirramento da crise econômico-financeira, reduzindo a capacidade de geração de caixa e comprometendo o equilíbrio entre receitas e despesas.

Em resposta a esse cenário adverso, a REQUERENTE iniciou, no segundo semestre de 2023, um processo de reestruturação administrativa e financeira, com foco na contenção de custos, revisão da estrutura operacional e manutenção da atividade empresarial.

Não obstante os avanços obtidos — COMO A ESTABILIZAÇÃO DA RECEITA, A RECUPERAÇÃO DO EBITDA E A PRESERVAÇÃO DA BASE DE CLIENTES E ATIVOS OPERACIONAIS — os efeitos da crise persistem e demandam medidas adicionais para recomposição do capital de giro e reestruturação dos passivos exigíveis.

A projeção estimada para o reequilíbrio financeiro integral da REQUERENTE é de 12 a 18 meses.

A combinação dos fatores supracitados culminou em uma situação de colapso financeiro, caracterizada pela incapacidade de realizar pagamentos de fornecedores, colaboradores e tributos.

Nesse cenário, resta patente a necessidade do presente socorro legal, sendo o único meio hábil de reorganização financeiro diante do dificultoso momento vivenciado pela REQUERENTE.

Sob a fiel expectativa de contar com o apoio de seus credores, a REQUERENTE tem convicção de que será bem-sucedida na reestruturação de seu passivo, de modo a alcançar uma estrutura de capital adequada e viabilizar uma nova etapa de crescimento e expansão de suas atividades, em atendimento à sua função social e em benefício de todos os seus trabalhadores, credores e demais *stakeholders*.

Assim, diante do contexto fático narrado, bem como da crise econômico-financeira na qual a REQUERENTE se encontra inserida, passa-se a demonstrar o efetivo preenchimento dos requisitos legais que dão espeque ao presente pedido.

## **B) PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Diante do contexto processual narrado, passa-se a demonstrar o efetivo preenchimento dos requisitos legais que dão espeque ao presente pedido.

A Recuperação Extrajudicial é uma alternativa à Recuperação Judicial em prol do soerguimento econômico-financeiro do devedor, sendo precipuamente idealizada como um instituto que permite e consagra a composição privada, sem deixar de assegurar a submissão de uma minoria discordante ou dispersa ao interesse da maioria dos credores, o que os acordos individuais não poderiam promover.

A complexidade, tempo e custos de um processo de Recuperação Judicial podem não ser adequados à crise do devedor ou de sua estrutura de crédito, que é o que ocorre *in casu*.

O Plano de Recuperação Extrajudicial é direcionado ao credores quirografários, sendo essa a única classe de credores abrangidos (art. 83, inciso VI, da Lei 11.101/05), a qual perfaz o total de **R\$ 21.318.257,09** (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), consoante Relação de Credores, portanto, em plena conformidade com o art. 163, §1º, da Lei 11.101/2005:

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, **desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.**

§ 1º **O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei**, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

Dessa forma, conforme permissivo legal e Termos de Adesão anexo ao Plano de Recuperação Extrajudicial (**DOC. 01**), A REQUERENTE CONTA COM A EXPRESSA E REGULAR ADESÃO DE CREDITORES ABRANGIDOS, em observância ao quórum mínimo disposto no artigo 163, da Lei 11.101/05, que **REPRESENTAM 55,36% (CINQUENTA E CINCO VIRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO)** DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS AO PRESENTE PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL.

Confira-se quadro resumo, a seguir:

**RESUMO RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

	AXPR		
	Créditos Abrangidos	Créditos Aderentes (R\$)	Percentual Aderente
<b>Quirografários</b>	R\$ 21.318.257,09	R\$ 11.796.498,00	55,36%

Quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 48, exigido para que o devedor proponha e negocie com credores Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 161 da Lei n.º 11.101/05, destaca-se seu esmerado preenchimento a partir da documentação acostada à inicial da presente Tutela Cautelar Antecedente.

Contudo, zelando por seu dever processual de transparência, a REQUERENTE pede vênica para novamente demonstrar o efetivo preenchimento dos requisitos:

- i.* **Art. 48, caput:** a REQUERENTE exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos, conforme se depreende de seus contratos sociais e demais atos que se encontram devidamente registrados, os quais comprovam cabalmente o exercício da atividade empresarial (FLS. 67/81);
- ii.* **Art. 48, incisos I, II e III:** a REQUERENTE jamais faliu ou obteve a concessão de Recuperação Judicial há menos de 02 (dois) anos (FLS. 85/107), em cumprimento ao quanto prevê o art. 161, §3º, da Lei n.º 11.101/05;
- iii.* **Art. 48, inciso IV:** a REQUERENTE e seu sócio jamais foram demandados, tampouco condenados por crimes previstos no diploma falimentar (FLS. 85/119).

Com efeito, é inequívoco o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 161, §3º, da LRFE.

Já no que tange ao art. 163, §6º da LFRE, são cumpridas as exigências, trazendo aos autos os seguintes documentos:

- a) A exposição da situação patrimonial da REQUERENTE, com indicação de sua situação financeira, nos termos explorados nos tópicos acima;
- b) As demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, bem como a documentação contábil referente a 2025;
- c) A Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito.

Assim, por estarem presentes todos os requisitos formais exigidos pela Lei de regência, tendo a REQUERENTE legitimidade para socorrer-se do presente instituto, consoante art. 2º, da Lei 11.101/2005, pugna pelo recebimento do presente aditamento à inicial, com a conversão da presente Tutela Cautelar Antecedente em **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

### **C) PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Plano foi celebrado pelos Credores Signatários e pela REQUERENTE a fim de superar a sua crise econômico-financeira atravessada, viabilizar a recomposição do passivo acumulado e permitir a continuidade das atividades operacionais e empresariais das sociedades.

Busca-se, (i) preservar a atividade econômica da REQUERENTE; (ii) manter sua função social enquanto fonte geradora de empregos, tributos e desenvolvimento; (iii) possibilitar a reestruturação de seu fluxo financeiro

e, conseqüentemente, a retomada de sua capacidade de investimento; e (iv) estabelecer critérios objetivos, transparentes e viáveis para a quitação dos créditos quirografários.

Sabe-se que o Plano de Recuperação Extrajudicial poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos nas “classes” estabelecidas pelo art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do *caput*, da LRE, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

No presente caso, o Plano de Recuperação Extrajudicial contempla exclusivamente os credores quirografários (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), abrangendo o montante total de **R\$ 21.318.257,09** (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), conforme Relação de Credores.

Pontua-se que **JÁ FOI ATINGIDO O QUÓRUM DE 55,36% (CINQUENTA E CINCO VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO)**, conforme termos de adesão anexo ao plano de soerguimento.

A proposta de pagamento apresentada é compatível com a realidade financeira da REQUERENTE e estruturada de forma a permitir o cumprimento das obrigações dentro da sua capacidade de geração de caixa.

Dessa forma, a proposta formulada atende simultaneamente ao interesse dos credores e à manutenção das atividades empresariais da REQUERENTE, viabilizando sua reestruturação sem a necessidade de submissão à via judicial ordinária, em conformidade com os princípios da preservação da empresa, da função social e da autonomia privada previstos na Lei nº 11.101/2005.

## **V – NECESSÁRIA CONCESSÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E**

**EXECUÇÕES MOVIDAS EM FACE DA REQUERENTE – FIXAÇÃO DO “*STAY PERIOD*”**

Conforme previsto pelo art. 163 da Lei 11. 101/05, A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL com o atingimento do quórum mínimo, as ações e execuções cujos créditos são sujeitos ao Plano de Recuperação deverão ser suspensas:

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

Com efeito, destaca-se que a concessão do prazo de suspensão (*stay period*) na Recuperação Extrajudicial citada no dispositivo alhures, COM FLUÊNCIA A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO, apenas ratifica e já consolida a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Recuperação extrajudicial. **Decisão que determinou a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperandas pelos credores sujeitos ao plano de recuperação após a distribuição do pedido de homologação.** Adesão de credores que representam mais de 3/5 dos créditos da classe quirografária. Agravante que aduz a inaplicabilidade das regras de suspensão às recuperações extrajudiciais. **Pertinência do "stay period" e da sujeição dos credores não aderentes ao período de suspensão, conquanto atingido o quórum previsto pelo art. 163 da Lei de Recuperações e Falências. Leitura conjunta dos arts. 6º, 163 e do § 4º do art. 161 do mesmo diploma legal. Mecanismo relevante para garantir a viabilidade da empresa no período reservado às impugnações dos credores que serão afetados pelo plano e que, ademais, assegura o atendimento do princípio "par conditio**

**creditorium"**. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.<sup>7</sup>

Nessa linha, as ações e execuções movidas por credores abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, sejam os credores anuentes ou signatários, bem como os dissidentes, devem ser **SUSPENSAS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO**, nos termos do artigo supramencionado.

Isso com o precípuo objetivo de garantir um ambiente propício à negociação e à reestruturação da empresa REQUERENTE, que poderá estruturar o necessário fluxo de pagamento de seus credores sem contar com o pleito de execuções paralelas envolvendo os mesmos créditos abrangidos.

Conforme exposto, alguns dos credores tomaram medidas paralelas de afetação ao patrimônio da REQUERENTE, fazendo-se, portanto, tal pedido extremamente pertinente neste momento processual, apto a preservação dos ativos da devedora enquanto o procedimento de Recuperação Extrajudicial tramitar, assegurando o resultado útil do processo.

Diante de todo o exposto, se iniciará de imediato, quando da distribuição do presente pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, o período de suspensão das ações e execuções distribuídas em desfavor da REQUERENTE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, deduzindo o prazo da tutela cautelar antecedente.

## **VI – PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Com base no exposto, requer a esse D. Juízo o recebimento do presente **ADITAMENTO** à ação, com a conversão da presente Tutela Cautelar

---

<sup>7</sup> TJ -SP - AI: 21444400220168260000 SP 2144440-02.2016.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 24/10/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 24/10/2016.

Antecedente em pedido de **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, de caráter impositivo, com adesão de mais de 50% dos credores sujeitos, conforme art. 163 da Lei 11.101/05, rogando-se:

- i. Seja concedido o *stay period*, com imediata fluência a partir da data do pedido, em relação às ações e execuções em tramite em desfavor da REQUERENTE e sujeitas ao presente feito, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos arts. 6º, II e 163, caput e §8º, todos da Lei n.º 11.101/05, **EVITANDO TODA E QUALQUER MEDIDA DE RETENÇÃO, ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SOBRE OS BENS DO DEVEDOR, ORIUNDA DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CUJOS CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITEM-SE À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- ii. Pelo reconhecimento da cogente aplicabilidade dos efeitos do *Stay Period* às medidas extrajudiciais de cobrança, **ratificando as medidas liminares já deferidas no curso da Tutela Cautelar (fls. 560/561, 574/575, 744/745 e 825/826), para o fim de:**
  - (a) **Observar a abrangência do *Stay Period* às medidas de apreensão ou retomada de bens de capital às atividades da REQUERENTE;**
  - (b) **Obstar a retenção e bloqueio de ativos financeiros da REQUERENTE, bem como de quaisquer atos constitutivos e expropriatórios em relação a seu patrimônio, como forma de abatimento unilateral de dívidas sujeitas ao presente procedimento.**
- iii. Cumprida a exigência no prazo legal conferido no item

“iii”, pela expedição de Edital de convocação de credores, conforme determina o art. 164, da Lei 11.101/05, para que, querendo, apresentem impugnação ao Plano no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º;

- iv. Ao final, pela homologação, por sentença, do Plano de Recuperação Extrajudicial, produzindo efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da Lei 11.101/05, vinculando todos os credores sujeitos nos termos do Plano, independente da forma de adesão, se voluntária ou não;

Por derradeiro, requer que todas as futuras intimações e publicações oriundas do presente feito sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado já constituído nos autos, **GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**, inscrito na **OAB/SP nº 275.477**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 11 de agosto de 2025.

**GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**  
**OAB/SP 275.477**

**RICARDO VISCARDI PIRES**  
**OAB/SP 353.389**

**LUCAS SEBINEL MIRANDA**  
**OAB/SP 471.836**

**FERNANDA CAMOLESI**  
**OAB/SP 520.297**